



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 73/2025 AO PLO Nº 171/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS

**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Apoio às Microempresas no Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

**RELATOR:** Vereador Murilo Bueno

**COMISSÃO:** Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer — CSPOS.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025**, que institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Apoio às Microempresas no Município de Ibitinga, contendo diretrizes de capacitação, apoio técnico, facilitação de acesso a crédito, fomento à formalização e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

A matéria recebeu:

- 1. Parecer contrário do IGAM** por apontado vício de iniciativa;
- 2. Parecer contrário da Procuradoria Jurídica da Câmara**, pelos mesmos fundamentos;
- 3. Parecer favorável da CCLJR**, que apresentou **Emenda Supressiva nº 1 e Emenda Modificativa nº 2**, entendendo que as emendas **sanam as inconsistências**, adequam o texto à jurisprudência vigente e **afastam o apontado vício de iniciativa**, reforçando que não há afronta à competência privativa do Executivo.

A CCLJR concluiu pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto já com as respectivas emendas.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à CSPOS analisar os aspectos relativos ao **interesse público, impactos operacionais e repercussões sobre políticas públicas**, especialmente nas áreas de **serviços públicos, desenvolvimento econômico e ocupação do solo urbano**.

Após análise, verifica-se que:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**1. O projeto não cria órgão, estrutura administrativa ou atribuições internas do Executivo**, tratando-se de **programa de fomento** — entendimento já consolidado em jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, citada no próprio projeto (ADIN nº 2101807-58.2025.8.26.0000).

**2. As Emendas da CCLJR** ajustaram os dispositivos que poderiam gerar interferência administrativa ou previsão de benefício fiscal sem lei específica, conforme exigem:

- art. 163, §6º da Constituição Estadual,
- art. 47, XIX, “a”, da Constituição Estadual.

**3. O texto, após emendado, não concede benefício fiscal diretamente**, restringindo a concessão à necessidade de **lei específica**, em conformidade com a exigência constitucional e com a jurisprudência do TJSP e STF.

**4. Não há impacto negativo sobre a organização do solo urbano, nem criação de despesas obrigatórias, permanecendo o programa condicionado à disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Executivo**, nos termos do art. 4º e art. 6º.

**5. O mérito do projeto revela claro interesse público**, ao fomentar:

- \* desenvolvimento econômico local,
- \* geração de emprego e renda,
- \* fortalecimento de pequenos negócios,
- \* estímulo ao empreendedorismo e inovação.

Assim, considerando o teor das emendas, a superação do vício apontado, e o objetivo social relevante, esta Comissão entende que o projeto está **apto a prosseguir sua tramitação**.

## III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, **com a Emenda Supressiva nº 1 e a Emenda Modificativa nº 2 apresentadas pela CCLJR**, por compreender que:

- \* as emendas **sanaram os apontamentos jurídicos**;
- \* o projeto **observa os limites constitucionais e legais**;
- \* a matéria **não invade competência privativa** do Poder Executivo;
- \* o conteúdo representa **iniciativa de relevante interesse social, econômico e público**.

## IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator e**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**EMITE PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, **com as Emendas Supressiva nº 1 e Modificativa nº 2 da CCLJR.**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D9B0-7D36-AB7A-53A1